

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 17 de junho de 2020.

À Empresa

ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTA - ME

CNPJ: 01.505.496/0001-18

Representante legal: Alex Rodrigues de Souza

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 118/2019 e o Pregão Presencial nº 070/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços nº 054/2019, firmada entre este Município e a empresa **ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME .**, em 17 de setembro de 2019, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 043/2020/GESTÃO, de 06 de março de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes na ordem de fornecimento de nº: **5242**.

Considerando que não foi apresentada defesa prévia face à notificação enviada à empresa, conforme fl.13, o processo foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão para análise e posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informado que os equipamentos foram entregues na data de 30/03/2020 e instalados em 08/04/2020, ou seja, acima de 30 (trinta) dias de atraso manifestando-se, assim, pelo prosseguimento do mesmo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **2582/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF